

Memorando nº 089/2025

Parauapebas (PA), 03 de fevereiro de 2025.

Ao
Sr. Erikson Nunes
Diretor Executivo - SAAEP

Assunto: Solicitação de disponibilização de máquinas pesadas e caminhões em caráter de urgência.

Senhor Diretor,

Solicito a disponibilização de máquinas pesadas e caminhões para atender as demandas operacionais do SAAEP, essenciais para a manutenção e ampliação das redes de água e esgoto. Para que as atividades possam ocorrer de forma eficiente, a Autarquia deve dispor de retroescavadeiras, caminhão basculante, caminhão hidrotrato combinado e caminhão guindauto elétrico (Munck), de forma constante.

Destaco, dentre outras funções, que a retroescavadeira é utilizada para escavações e remoção de entulhos; o caminhão basculante para transporte de materiais; o caminhão hidrotrato combinado para limpeza e desobstrução das redes; e o caminhão guindauto elétrico (Munck) para içamento de equipamentos.

A ausência desses equipamentos compromete a eficiência dos serviços, tornando urgente a disponibilização para garantir a continuidade das operações.

Diante disso, solicito à V.S.^a Diretoria a viabilização imediata desses recursos para assegurar a execução das atividades da Autarquia.

Atenciosamente,



Wadson Vales Alencar
Diretoria de Operação e Manutenção
Portaria SAAEP nº 004/2025

RECEBEMOS
EM 03/02/2025
ASS *[Handwritten Signature]*
DIRETORIA EXECUTIVA - SAAEP

DEFERIDO	<input checked="" type="checkbox"/>
INDEFERIDO	<input type="checkbox"/>
<i>[Handwritten Signature]</i>	
Dir. Executiva SAAEP	



MEMO. N.º 185/2025

Parauapebas/PA, 03 de fevereiro de 2025.

DE: Diretoria Executiva

PARA: Setor de Licitação e Contratos - Coordenadora
Sra. Paula Brasileiro

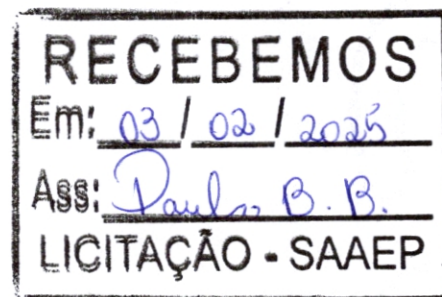
ASSUNTO: VERIFICAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES.

Senhora Coordenadora Paula,

Em atenção ao Memorando nº 089/2025, encaminhado pela Diretoria de Operação e Manutenção, que solicita providências para a disponibilização de máquinas pesadas e caminhões a fim de atender às demandas operacionais do SAAEP, solicito à setor de licitação e contratos que verifique a existência de contratos, Atas de Registro de Preços (ARP) ou processos de contratação em andamento que possam atender a essa necessidade.

Atenciosamente,

Erikson Nunes
Diretor Executivo SAAEP
Decreto n.º 049/2025



Memorando N° 011/2025-CLC

Parauapebas - PA, 07 de fevereiro de 2025.

Ao

Sr. Erikson Nunes

Diretor Executivo - SAAEP

Assunto: Resposta ao Memorando n° 185/2025 - Encaminhamento do Memorando n° 037/2025 da Assessoria Jurídica sobre o Pregão Eletrônico n° 010.2023.PE.SAAEP.


Prezado Sr. Diretor,


Em atenção ao Memorando n° 185/2025, encaminhado por Vossa Senhoria, esclareço que não há ata de registro de preços e contratos formalizados pela Autarquia e vigentes, que contemplem objeto referente à disponibilização de máquinas pesadas e caminhões, tampouco há processo licitatório em andamento.

Ainda sobre o tema, informo que constatei a existência do **Pregão Eletrônico n° 010.2023.PE.SAAEP**, que versa sobre a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de locação de Retroescavadeira, Caminhão Munck, Caminhão Basculante, Escavadeira Hidráulica de Esteira, Trator de Esteira com Lâmina Articulada e Caminhão Plataforma, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que está suspenso, desde a data de 21 de maio de 2024, nos termos do Despacho Decisório de Suspensão, por força de decisão judicial ao Mandado de Segurança 0806967-04.2024.8.14.0040.

Na oportunidade, solicitei junto à Assessoria Jurídica informações adicionais, as quais encaminho em anexo.

Atenciosamente,


Paula Brasileiro Bezerra
Coord. de Licitações e Contratos SAAEP
Port. SAAEP N° 010/2025

RECEBEMOS
EM 07/02/2025
ASS. 
DIRETORIA EXECUTIVA - SAAEP

Memorando N° 010/2025-CLC

Parauapebas - PA, 04 de fevereiro de 2025.

DE: Coordenadoria de Licitações e Contratos

PARA: Assessoria Jurídica

Assunto: Solicitação de informações sobre processo licitatório Pregão Eletrônico N° 010.2023.PE.SAAEP.


Prezados,

Após consulta aos arquivos digitais e ao sistema Aspec sobre processos ou contratações cujo objeto se refira a disponibilização de máquinas pesadas e caminhões para atender às demandas operacionais desta Autarquia, constatei a existência do **Pregão Eletrônico N° 010.2023.PE.SAAEP**. O referido processo versa sobre a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de locação de Retroescavadeira, Caminhão Munk, Caminhão Basculante, Escavadeira Hidráulica de Esteira, Trator de Esteira com Lâmina Articulada e Caminhão Plataforma, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Ocorre que esse processo foi suspenso por força de decisão judicial ao Mandado de Segurança 0806967-04.2024.8.14.0040. Sendo assim, solicito informações sobre o andamento desse processo judicial, tendo em vista a necessidade urgente de contratação de objeto similar para a execução de atividades diárias e essenciais da Autarquia.

Segue em anexo cópia da Decisão Judicial e do Despacho Decisório de Suspensão do referido processo emitido pela Autoridade Competente.

Atenciosamente,


Paula Brasileiro Bezerra
Coordenadora de Licitações e Contratos
Port. SAAEP n° 010/2025



Successfully created



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUÇÃO FISCAL DA COMARCA DE PARAUAPEBAS
 Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova



Processo N°: 0806967-04.2024.8.14.0040

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

Requerente: PLASMOBRAS LTDA

Endereço: Nome: PLASMOBRAS LTDA

Endereço: PA 160 KM 02, S/N, QUADRA06G LOTE 012, CIDADE JARDIM, PARAUAPEBAS - PA - CEP: 68515-000

Requerido: SAAEP - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

Endereço: Nome: SAAEP - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

Endereço: RUA RIO DOURADO, BEIRA RIO, PARAUAPEBAS - PA - CEP: 68515-000

DECISÃO

Blanco de S. M. Morais

*Recebido em 20/05/2024
ca JH42*

Trata-se de mandado de segurança impetrado por PLASMOBRAS LTDA em desfavor do pregoeiro do SAAEP. Participando do Pregão Eletrônico 010.23.SAAEP, esclarece a impetrante que teria sido desclassificada por não ter apresentado os documentos que atestariam sua capacidade técnica. Após recursos e diligências, foi constada que estaríamos diante de falha superável, e, mesmo havendo o afastamento desse item inicial problematizado, outro, em sede de decisão recursal, foi invocado para a sua desclassificação. Diante do exposto, foi manejado o presente *writ*, tendo requerido a seguinte tutela de urgência: “*A concessão da medida liminar, consistente na suspensão cautelar e imediata da licitação pública por meio do PREGÃO ELETRÔNICO nº 010.23.PE.SAAEP, bem como todo ato administrativo tendente à contratação da empresa supostamente declarada vencedora, de acordo com o artigo 7º, inciso III, da Lei Federal nº 12.016/2009, eis que a relevância dos fundamentos e o perigo de dano foram plenamente demonstrados.*”

É o relatório. Decido.

A tese apresentada pela impetrante, por ora, sinaliza que estaríamos diante de uma licitação que mostra os rascunhos do direcionamento. O excesso e o injustificável preciosismo, ao que parece, teria sido funcionalizado, inclusive de forma surpresa, em sede de decisão recursal, para excluir aquele que praticaria os melhores preços à Administração Pública.

O argumento trazido para afastar os preços praticados pela impetrante, inovado em sede recursal, quebrando o contraditório e surpreendo os interessados, sequer veio apoiado nos parâmetros que poderiam ser buscados pela autarquia (114934234 - Pág. 16). Sem o Termo de Referência, cláusulas de composição duvidosas e impertinentes, não podem ser sacadas sem uma efetiva, exauriente e **idônea motivação**.

Justificação com essas qualidades precisaria esclarecer os porquês das opções administrativas. Buscar números e referências sem propósito na realidade é algo temerário, que pode ser utilizado para, mesmo com aparência de legitimidade, expurgar concorrentes indesejados.

Dois pontos, ainda, devem ser destacados, já que se mostraram reveladores na construção dos eventos que ora são impugnados na via judicial, vejamos:



-) Estamos diante de serviços cuja capacidade técnica não poderia receber o grau de filtragem operada, afinal, estamos falando de locação de horas de veículos. Assim, o preciosismo visualizado para ter sido conscientemente funcionalizado para excluir aqueles licitantes indesejados.
-) Com o valor total de locação superior a R\$ 4.500.000,00 (114934234 - Pág. 44), foi entrevista extrema irregularidade no caso concreto, o que, em tese, poderia até mesmo trazer ideias dos motivos que, em tese, estariam subjacentes ao perfil do direcionamento visualizado. Com efeito, somente de horas de retroescavadeira foram solicitadas a utilização de 7.200 horas. De horas de caminhão, o total de 9.900 horas de locação. O que se mostra extremamente irrazoável no contexto factual. Isso porque, segundo os estudos preliminares que deveriam conceder suporte à futura contratação, a retroescavadeira, se trabalhasse 24 horas/dia, 22 dias por semana, utilizaria 6.336 horas; sobrando ainda quase 1000 horas de utilização. Nisso, inimaginável supor como haveria estoque de 7.200 horas para serem utilizadas. Em outra perspectiva, seria como utilizar 3 retroescavadeiras ao mesmo tempo, 8 horas por dia, todos os dias úteis, por um 15 meses.

Percebe-se, numa leitura preliminar, que estaria havendo direcionamento, prejudicando-se, em tese, os interesses de outros interessados licitantes, sinalizando, ainda, o advento de elevado prejuízo ao erário.

De todo modo, os fatos precisam ser mais bem esclarecidos e compreendidos, justificando, por ora, a suspensão do certame. Diante do exposto, DECIDO:

-) CONCEDO a tutela de urgência pleiteada e determino a imediata suspensão do certame em tela. Como a presente tutela tem como escopo evitar avanços procedimentais que possam significar efetivo prejuízo à Administração Pública e aos licitantes, após o aporte das devidas informações, os contornos da tutela de urgência poderão ser recalibrados, em benefício do interesse público.
-) Notifiquem os impetrados para apresentarem suas informações no prazo de 10 dias, devendo, na oportunidade, ser juntada cópia integral de todo o procedimento, inclusive sua fase interna.

P. I. Cumpra-se, servindo esta como MANDADO/OFÍCIO/ EDITAL/CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA, COM URGÊNCIA, INCLUSIVE NO REGIME DE PLANTÃO JUDICIAL

Parauapebas/PA, 20 de maio de 2024

LAURO FONTES JUNIOR

Juiz de Direito Titular

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)



Assinado eletronicamente por: LAURO FONTES JUNIOR

20/05/2024 10:22:28

<https://pje.tjpa.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 115864234



24052010222884700000108600889

Imprimir



DESPACHO DECISÓRIO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018.2023.SAAEP, VINCULADO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010.2023.PE.SAAEP

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, tendo em vista suas atribuições contidas na Lei 4.385/2009 e ainda os regramentos instituídos pelas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e 14.133/2021, e;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput da Lei Federal 8.666/93, norma legal esta que regeu o certame de licitação nº 10.23.PE.SAAEP;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela assegurada à Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO a determinação Judicial de imediata suspensão do certame, através do Mandado de Segurança Processo nº 0806967-04-2024.8.14.0040, expedida pelo Poder Judiciário, Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal da Comarca de Parauapebas,

RESOLVE:

- 1 – Suspender os atos administrativos de homologação, adjudicação praticados nos autos do processo administrativo de licitação cadastrado sob o nº 10.23.PE.SAAEP, determinando ainda a
- 2 – Tornar sem efeito os contratos administrativos celebrados com as empresas MP Martins Locações e Serviços Ltda – CNPJ nº 14.996.274/0001-97; Fenix Serviços & Comércio Ltda – CNPJ nº 33.156.447/0001-03 e FW Empreendimentos Ltda – CNPJ nº 04.674.647/0001-50.

Parauapebas – PA, 21 de maio de 2024.

ELSON CARDOSO Assinado de forma
DE digital por ELSON
JESUS:72282703200 CARDOSO DE
JESUS:72282703200

Elson Cardoso de Jesus
Diretor Executivo – SAAEP
Dec. Nº 1698/2021

MEMO. Nº 037 / 2025 - SAAEP

Parauapebas – PA, 06 de fevereiro de 2025

DE: Assessoria Jurídica - ASSEJUR

PARA: Coordenadoria de licitações e Contratos - CLC

Assunto: RESPOSTA AO MEMO. 010.25 – CLC. ESCLARECIMENTOS SOBRE O MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0806967-04.2024.8.14.0040 - EMPRESA PLASMOBRAS.

Senhora Pregoeira;

Em resposta aos questionamentos, que se referem ao andamento dos autos do Processo do Mandado de Segurança face ao processo de licitação sob o nº de Pregão Eletrônico nº 010.23.SAAEP, após compulsar os autos, passamos a relatar:

A empresa Plasmobras Ltda, foi inabilitada no referido certame, e após examinar as respostas apresentadas por ela, e após as realizações das diligências, houve a correção das falhas contidas na documentação de atesto dos serviços prestados devido as exigências contidas no edital para atendimento do objeto licitado, sanando assim a falha anteriormente apontada, ao que foi estabelecido no item 10.10.1 do edital.

E, após a apresentação da documentação devidamente regularizada, ao verificar os quantitativos dos serviços prestados e atestados, foi constatado que a empresa não conseguiu atender à comprovação de ter executado serviços exigidos no edital em percentual mínimo de 30% (trinta por cento), conforme foi exigido no item 10.10.2 da norma do certame (edital), o que a manteve inabilitada.

Desta forma, a Comissão de Licitações, amparada pelo seu poder de decisão, manteve a inabilitação da referida empresa, mesmo após opor recurso administrativo e, inconformada com a decisão, no dia 07 maio de 2024, impetrou mandado de segurança requerendo a reforma da decisão de inabilitação para torna-la habilitada e também que fosse declarada vencedora referente aos itens 1 e 3 do edital.

Posto isso, no dia 20 de maio de 2024, o juiz, ao analisar a petição inicial da Impetrante, decidiu pela suspensão do certame, sob a ótica de um possível prejuízo à Administração Pública:

“CONCEDO a tutela de urgência pleiteada e determino a imediata suspensão do certame em tela. Como a presente tutela tem como escopo evitar avanços procedimentais que possam significar efetivo prejuízo à Administração Pública e aos licitantes, após o aporte das devidas informações, os contornos da tutela de urgência poderão ser recalibrados, em benefício do interesse público.

*Arquivado em
06/02/2025*

A

Notifiquem os impetrados para apresentarem suas informações no prazo de 10 dias, devendo, na oportunidade, ser juntada cópia integral de todo o procedimento, inclusive sua fase interna”.

Face a essa decisão, o SAAEP foi notificado nas pessoas da Sra. Bianca do Nascimento Moraes, pregoeira, e também a Dra. Ana Glaucia Bentes, assessora jurídica, ambas no dia 21 de maio de 2024.

Devidamente notificada, no dia 21 de novembro de 2024, o SAAEP manifestou-se nos autos informando que, que a tutela de urgência havia sido cumprida, e que houve a imediata suspensão do certame no dia 21 de maio de 2024.


E informou ainda que tornou sem efeito os contratos administrativos celebrados com as empresas: MP MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, FÊNIX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA e FW EMPREENDIMENTOS LTDA, e que por razões de interesse público, requereu o arquivamento do feito por perda do objeto da ação, e apresentou a cópia integral de todo o procedimento, inclusive sua fase interna.

Após a manifestação do SAAEP de informação de cumprimento da decisão, a empresa Plasmobras Ltda, que já havia sido notificada anteriormente para apresentar os pagamentos das custas judiciais, no dia 25 de novembro de 2024, juntou ao processo os comprovantes de pagamento das referidas custas processuais, conforme determinado pelo juiz.

Sendo essa a última movimentação do processo até a presente data, restando ainda a conclusão do processo mediante despacho do juiz.

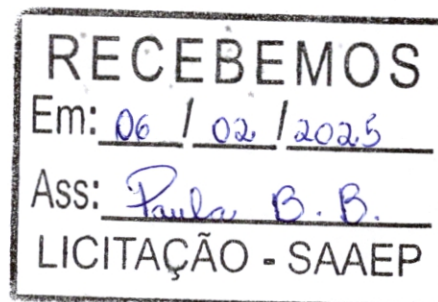
Havendo necessidade de novos esclarecimentos, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente;



Andrey Marques Baptista Xavier
Assessor Jurídico - SAAEP
Port. nº 039/2025

Andrey Marques Baptista Xavier
Assessor Jurídico – SAAEP
Port. nº 039 de 2025



MEMO Nº 227/2025

Parauapebas/PA, 10 de fevereiro de 2025.

DE: DIRETORIA EXECUTIVA
PARA: DIRETORIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
Att: Wadson Vales Alencar



ASSUNTO: LEVANTAMENTO DE DEMANDA DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

Caro Wadson,

Considerando a solicitação da Diretoria de Operação e Manutenção quanto à disponibilidade de máquinas pesadas e caminhões, verifica-se a necessidade emergencial desses equipamentos para garantir a continuidade das atividades operacionais do SAAEP. A ausência desses recursos compromete diretamente a execução dos serviços essenciais, podendo resultar em prejuízos significativos e na paralisação de operações fundamentais para o funcionamento da autarquia.

A Lei n.º 14.133/21, em seu artigo 75, inciso VIII, prevê a possibilidade de contratação por dispensa de licitação nos casos de emergência, quando houver urgência na prestação de serviços para evitar prejuízos ou comprometer a continuidade dos serviços públicos. Essa previsão também se aplica à segurança de pessoas, obras, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, sendo permitida apenas a aquisição dos bens necessários para suprir a emergência, com prazo máximo de execução de 01 (um) ano, vedando-se a prorrogação dos contratos e a recontração de empresas previamente contratadas sob essa mesma justificativa.

Adicionalmente, o parágrafo 6º do artigo 75 da referida lei estabelece que a autorização para a contratação direta em situação emergencial deve estar fundamentada em justificativa técnica que comprove a necessidade imediata do serviço ou bem contratado, garantindo que seja realizada estritamente dentro do escopo da emergência constatada.

Diante da urgência na disponibilização de máquinas pesadas e caminhões e considerando a inexistência de contratos vigentes, ATAs de registro de preços ou processos administrativos em andamento, solicito a elaboração de um levantamento de demanda desses equipamentos para um período de 06 (seis) meses. Após essa análise, o levantamento deverá ser encaminhado ao núcleo de planejamento das contratações para dar início aos procedimentos da contratação emergencial.

RECEBIDO

10/02/25 10:15

Wadson
Diretoria de Operações e Manutenções



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS



saaep
Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas

Por fim, após essa fase emergencial, é necessário que sejam adotadas as providências necessárias para a realização de um processo licitatório ordinário, garantindo o atendimento da demanda de forma regular e conforme os dispositivos estabelecidos na Lei nº 14.133/21.

Atenciosamente,

Erikson Nunes
Diretor Executivo - SAAEP
Decreto n.º 049/2025

